

## LEI Nº 4.349 DE 17 DE JUNHO DE 2011

Determina  
alteração no  
Anexo Único -  
Tabela de  
Incidência e  
Alíquotas,  
constante da Lei  
Municipal nº  
2.669, de 30 de  
dezembro de  
1997.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do  
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal  
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo  
Municipal autorizado a alterar o Anexo Único - Tabela de  
Incidência e Alíquotas das Taxas por Ações e Serviços de  
Saúde de competência da Direção Municipal do Sistema Único  
de Saúde - SUS, constante da Lei Municipal nº 2.669, de 30 de  
dezembro de 1997, a qual passa a vigorar com a seguinte  
redação:

### **TAXA POR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL TABELA DE INCIDÊNCIA E ALÍQUOTAS**

<b>I - EXAME A REQUERIMENTO DO INTERESSADO</b>	<b>VALOR R\$-</b>	<b>Código</b>
1. De aparelho, utensílios e vasilhames destinados ao preparo, fabrico, conservação ou acondicionamento de alimentos	26,04	149
2. Bacteriológico de água, visando à potabilidade	26,04	150
3. Químico de água, visando à potabilidade	26,04	151
4. De equipamento antipoluição	26,04	152
5. Outros não especificados	26,04	153
<b>II - VISTORIA TÉCNICO-SANITÁRIA</b>		
<b>1. A requerimento de terceiros</b>	26,04	154
<b>2. Para concessão de habite-se</b>	1,21	155
<b>3. De prédios, suas unidades ou dependências utilizados em atividades de:</b>		
A) consultório: médico, odontológico com Raio – X e sem Raio – X, veterinário, de psicologia, de nutrição, enfermagem,		

<p>fisioterapia, fonoaudiologia e similares; clínica sem internamento: audiometria, médica, odontológica com Raio – X e sem Raio - X, veterinária, de psicologia, de nutrição, de fisioterapia e terapia ocupacional, de radiologia; de estética; de vacinas; ambulatório, serviço de fonoaudiologia; serviço de massoterapia; serviço de bronzeamento por radiação UV; serviço de ultrasonografia; gabinete de pedicure; laboratório de análises químicas; laboratório de análises clínicas; laboratório de prótese dentária; laboratório de patologia; Posto de coleta para exames de laboratório, banco de sangue; sauna; comunidade terapêutica; colocação de adornos; estabelecimento de cuidados a idosos, gabinete de tatuagem e profissional liberal autônomo. (Médico, Médico Veterinário, Fisioterapeuta, Massoterapeuta, Enfermeiro, Psicólogo, Nutricionista, Quiropraxista e similares) (NR)</p>	86,76	156
<p>B) farmácia; drogaria; óptica com laboratório; óptica sem laboratório; comércio de prótese ortopédica; comércio de correlatos, comércio de cosméticos, comércio de saneantes, SPAs e unidade básica de saúde. (NR)</p>	173,54	157
<p>C) distribuidora de medicamentos de produtos correlatos, de alimentos, de bebidas, de cosméticos, e de saneantes; clínica médica com internamento; clínica veterinária com internamento; hospital; hospital veterinário; prontos-socorros em geral; laboratório industrial de saneantes domissanitários; laboratório industrial de correlatos; depósito de medicamentos; Empresa Transportadora de correlatos, de cosméticos, de medicamentos, de saneantes(NR)</p>	173,54	158
<p><b>4. De controle de alimentos:</b></p> <p>A) ambulantes em geral; veículos de transporte de produtos alimentícios em geral; refeitório, comércio de frutas e hortaliças, comércio de alimentos na feira do produtor, agroindústria.</p>	43,39	159
<p>B) açougue e peixaria; bar, lancheria, restaurante e similares; comércio de produtos alimentícios em geral; depósito de bebidas em geral; hotel, motel, albergue, pensão com refeições, comércio de produtos alimentícios em trailers, comércio de gelados comestíveis; comércio de gelados comestíveis em máquinas de processamento rápido; depósito de embalagens para alimentos; depósito de alimentos; loja de conveniências; peixaria e pousada.(NR)</p>	173,54	160
<p>C) indústria de alimentos em geral; indústria de extração e engarrafamento de água mineral; cozinha industrial e supermercado</p>	260,30	161
<p><b>5. De proteção ambiental em:</b></p> <p>A) indústria metalúrgica; indústria mecânica; indústria de material elétrico e de comunicações; indústria de madeira; indústria do mobiliário; indústria de produtos de matéria plástica; indústria do vestuário, calçados e artefatos de tecidos; indústria editorial e gráfica; indústrias diversas; aviário; piscina de uso coletivo, depósito de produtos químicos</p>	260,30	162
<p>B) extração de minerais; indústria ou serviços que utilizarem galvanoplastia; indústria de papel e papelão; indústria de borracha; indústria de couro e peles e similares; indústria química; indústria têxtil; indústria de bebidas e álcool etílico; indústria de fumo; indústria petroquímica e indústria de produtos minerais não metálicos</p>	260,30	163
<p><b>6. Dos prédios, suas unidades ou dependências, com usos</b></p>		

<b>não especificados nos itens anteriores:</b>		
A) residencial (por m <sup>2</sup> de área construída)	0,87	164
B) comercial (por m <sup>2</sup> de área construída)	1,39	165
C) industrial (por m <sup>2</sup> de área construída)	1,74	166
D) de prestação de serviços (por m <sup>2</sup> de área construída)	1,74	167
E) outros, inclusive de associações ou entidades de classe, recreativas e/ou esportivas sem piscina; de entidades assistenciais, educacionais, culturais e religiosas; de partidos políticos; de repartições públicas de administração direta e indireta e de empresas concessionárias de serviços públicos (por m <sup>2</sup> de área construída)(NR)	1,74	168
<b>III - LICENÇA</b>		
A) para comercializar psicotrópicos e entorpecentes	86,76	169
B) para fabricar psicotrópicos e entorpecentes	173,54	170
C) para comercializar produtos tóxicos	173,54	171
<b>IV - FISCALIZAÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS</b>		
A) bovinos - por unidade	2,39	172
B) ovinos - por unidade	0,82	173
C) caprinos - por unidade	0,82	174
D) suínos - por unidade	0,82	175
E) galináceos - por lote - cem	1,63	176
<b>V - FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL</b>		
A) bovinos, por lote de cem Kg (NR)	1,15	177
B) ovinos, caprinos e suínos por lote de cem Kg (NR)	1,15	178
C) galináceos por lote de cem Kg (NR)	1,15	179
D) para cada quilograma excedente de quaisquer dos tipos de produtos	0,021	180
E) laticínios - leite e seus derivados por lote de cem litros ou Kg	2,39	181
F) Mel por lote de cem Kg	1,15	182
<b>VI - Vistoria de estabelecimentos e/ou serviços de interesse da saúde:</b>		
A) Academia de Ginástica (Ginástica - Yoga - Artes Marciais - Dança); Balneário; Boate; Camping; Cinema; Clube; estabelecimentos de diversões públicas; Ginásio de Esportes, Lavanderia de roupas.	86,76	183
B) Capela de velório; cemitério; crematório; necrotério	86,76	184
C) Prestador de serviço em tratamento de água; prestador de serviço em limpeza e desinfecção de reservatório de água, , prestador de serviço em controle de pragas.	86,76	185
D) Comércio de animais domésticos	86,76	186
E) Estação Rodoviária	86,76	187
F) Exposição e Comércio de Animais	86,76	188
G) Estabelecimento de ensino fundamental relacionado à saúde, estabelecimento de educação infantil, relacionado à saúde ( Creche)	173,54	189

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 150, II, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de  
junho de 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI  
Secretário de Administração